



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 9-2023 (Processo Administrativo Nº 50/2023)

1. DO PROCESSO

1.1. A Prefeitura Municipal de Brumado, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA, CHAMADA PÚBLICA para fins de **CRENCIAMENTO, visando atender despesa com contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade de clínica médica, destinados aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento na enfermaria clínica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993 e com a Lei Municipal n.º 1.800/2017.

1.2. O período para recebimento das propostas será de **26 de maio de 2023 até 26 de maio de 2024, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A enfermaria clínica do HMPMN, com 42 leitos, interna pacientes encaminhados pela central estadual de regulação de leitos, do pronto socorro do HMPMN e da UTI adulto do HMPMN, além da oferta de serviços de exames de diagnósticos.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.

Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Estes fatores levam a administração municipal a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

Portanto, considerando a necessidade de manter a capacidade de internação na enfermaria clínica do HMPMN, conclui-se que se faz necessária à contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade com o objetivo manter a oferta assistencial de leitos do HMPMN. Tendo em vista os argumentos expostos nos parágrafos anteriores, conclui-se que a administração municipal não dispõe de profissionais médicos de Clínica Médica em número suficiente para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços assistenciais sob suas responsabilidades. Assim sendo, supõe-se necessária a contratação dos serviços médicos pleiteada nesta oportunidade que tem por objetivo suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta assistencial das Unidades.

2.2. Desse modo, a presente Chamada justifica-se pela extrema necessidade da prestação dos serviços médicos no âmbito do município de Brumado, de forma complementar aos já prestados pelo município, de maneira a atender a demanda do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, do Município de Brumado.

2.3. Registre-se, ainda, que a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos realizados pelo município de Brumado, bem como nos procedimentos licitatórios já disparados, reflete a necessidade de contratação destes profissionais por meio de procedimento público que objetiva a contratação ilimitada dos prestadores de serviços devidamente habilitados para tanto, homenageando o princípio da supremacia do interesse público.

2.4. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme, inclusive, disposto na Lei Municipal n.º 1.800/2017.

2.5. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

3. DO OBJETO

3.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos.

3.1.1. Os serviços médicos na modalidade de clínica médica serão realizados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



3.2. Os serviços médicos estão discriminados e quantificados no **Anexo II** deste Edital.

4. PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados da data do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

5. DO VALOR

5.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme indicado no **Anexo II** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. O valor total estimado para este Credenciamento é de **R\$ 266.300,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e trezentos reais)**, tomando-se por base um período de 12 (doze) meses, contados da data dos contratos, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

5.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente Contrato.

6. DO ACESSO

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital da **Chamada Pública Nº 9-2023**.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INSCRIÇÃO, PERÍODO, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, através de requerimento padrão (**Anexo V**), mediante a apresentação de proposta (**Anexo VI**), apresentando os documentos elencados no item 10 do presente credenciamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Brumado.

7.2. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Brumado – Setor de Licitações, localizado na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Brumado – Bahia, no período de **26 de maio de 2023 até 26 de maio de 2024**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do presente Credenciamento Público todas as pessoas jurídicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

8.2. Os interessados em participar deste procedimento obrigatoriamente deverão estar integrados ao Cadastro de Fornecedores do Município.

8.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme o Art. 9º da lei Federal 8.666.
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e perante a Justiça do Trabalho;
- e) As pessoas jurídicas estruturadas em forma de cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, visto que a atividade objeto desta licitação, pela sua natureza, exige subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula 281 do TCU.
- f) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Permite-se a participação no Certame em apreço das “associações civis” e “organizações sociais”, exigindo-se para essas últimas, conforme fundamentos constantes do Acórdão 1.406/2017 do TCU, o competente contrato de gestão firmado com o Poder Público, como exigência necessária para habilitação, com vistas a comprovar que os serviços objeto do Certame integram as atividades previstas no mencionado contrato de gestão.

8.5. Os serviços devem obedecer aos requisitos do **Sistema Único de Saúde – SUS**, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para o credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

- a) **Certificado de Registro Cadastral** - CRC do município de Brumado, válido na data de apresentação dos documentos neste Chamamento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**;
- e) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;
- f) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (**INSS**);
- h) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de débitos perante a Justiça do Trabalho **CNDT**;
- j) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- k) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme **Anexo VII**);
- l) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade, compatível com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo CNPJ, razão social e endereço;
- m) Cópia autenticada da **Identidade e CPF** do(s) profissional (ais) designado(s);
- n) Cópia autenticada do documento de **habilitação no Conselho Regional de Medicina** do(s) profissional (ais) designado(s);
- o) Cópia autenticada do **Certificado ou Diploma** de Conclusão do Curso de **Medicina** do(s) profissional (ais) designado(s).

10.2. Em caso de substituição do profissional, quer seja por afastamento ou por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos do novo profissional.

10.3. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.3.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis, ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Brumado.

10.4. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

11.1. O envelope contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços** deverão ser entregues no período, horário e local indicados **item 7.2** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – PMB
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 9-2023
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



PROPONENTE: _____
CNPJ (MF) OU CPF (MF) Nº: _____

12. REQUERIMENTO E PROPOSTA

12.1. Contido no Envelope, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do **Anexo V** (Requerimento Padrão) e **VI** (Proposta de Serviços).

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

13.1. As Propostas acompanhadas dos documentos exigidos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria Municipal nº 512, de 14 de dezembro de 2022.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender conforme descrito no Anexo II deste Edital.

14.2. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente a quantidade interessada do item, conforme o anexo II, ficando ciente de que, caso seja habilitado, além da quantidade discriminada no anexo II, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados no Diário Oficial do Município – <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>. Este também será o veículo oficial de publicidade de todos os atos e decisões deste Certame.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

16.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Cel. Zeca Leite, 415, centro, 1º andar, Estado da Bahia - BA - CEP 45.100-000, direcionado à Comissão de Licitação ou encaminhado para o e-mail semadlicitacao@brumado.ba.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

16.4. Somente o responsável legal da empresa interessada poderá interpor recursos, devendo fazer prova de sua legitimidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



16.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

16.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

16.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município - <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto da presente Chamada, o MUNICÍPIO DE BRUMADO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17.2. A critério da Administração, a homologação e a adjudicação poderá se restringir a apenas alguns dos lotes ou itens escolhidos pelos Credenciados. De igual forma, os contratos/termos de credenciamentos também poderá se dar em apenas alguns dos lotes ou itens escolhidos pelos Credenciados.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer na enfermaria da clínica médica.

18.2. O HMPMN é referência para internação de pacientes adultos e idosos do município de Brumado e Região de Saúde.

18.3. A prestação de serviços médicos deverá ser ofertada durante os 7 (sete) dias da semana.

18.4. A quantificação dos serviços médicos a serem contratados será baseada na capacidade da unidade e será complementar à força de trabalho do HMPMN.

18.5. São deveres do Profissional Médico:

I) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade hospitalar;

II) Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

III) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

IV) Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



V) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

VI) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VII) Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

VIII) Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com os quantitativos estimados e descritos, pelos valores inicialmente fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

19.2. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

19.3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

19.4. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

19.5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.

19.6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do HMPMN, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

19.7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

19.8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

19.9. Emitir parecer para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 19.10. Emitir em papel timbrado quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.
- 19.11. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 19.12. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 19.13. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do HMPMN.
- 19.14. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- 19.15. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 19.16. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- 19.17. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a direção do HMPMN.
- 19.18. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- 19.19. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 19.20. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 19.21. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas do HMPMN onde serão prestados os serviços.
- 19.22. Disponibilizar ao HMPMN a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção do HMPMN quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 19.23. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste edital, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 19.24. Elaborar mensalmente e disponibilizar ao HMPMN até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 19.25. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
- 19.26. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.
- 19.27. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 19.28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 19.29. Atender à solicitação do HMPMN para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 19.30. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 19.31. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o HMPMN e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- 19.32. Indenizar de imediato o HMPMN por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- 19.33. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 19.34. Informar imediatamente ao HMPMN quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 19.35. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do HMPMN ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- 19.36. Permitir a realização, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo quanto técnico.
- 19.37. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 19.38. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do HMPMN por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do HMPMN.
- 19.39. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria.
- 19.40. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.
- 19.41. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 19.42. Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE.
- 19.43. A presença do Médico Prescritor no Setor será das 7:00 às 13:00hs, durante toda a semana incluindo sábado, domingo e feriado. Este período poderá ser estendido de acordo com a demanda sem ônus para a contratante.
- 19.44. A presença do Médico Prescritor no Setor será obrigatória em qualquer dia da semana e feriado até que sejam resolvidas todas as pendências.
- 19.45. O contratado deverá elaborar os protocolos de seguimento para os pacientes internados tendo em vista a qualidade do atendimento, a redução do tempo e despesas com o internamento.
- 19.46. O contratado deverá, sempre que for necessário e possível, disponibilizar o seguimento dos pacientes internados com as especialidades médicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.
- b) Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- c) Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico hospitalares em condições de uso.
- d) Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- e) Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- g) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços.
- h) Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
- i) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.

21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

21.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

21.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

22. DA VIGÊNCIA, CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da data do mesmo, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



22.2. A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de rerepresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

22.3. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

22.4. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço.

22.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado referente ao período de prestação dos serviços, incluindo procedimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento da efetiva carga horária.

22.6. O HMPMN deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal.

22.7. A CONTRATADA receberá pelos serviços médicos executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

23.1. O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

23.2. A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento.

23.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

23.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

23.5. O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade fiscal de servidor lotado na Secretaria de Saúde, designado no instrumento contratual para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



24.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com a seguinte dotação orçamentária:

04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.34.00– GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (DESPESA 21/FONTE 1.500.1002.00)

24.2. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

25.2. O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

25.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

25.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

25.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

25.5.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de diárias efetivamente cumpridas e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

25.5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

25.5.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

25.5.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

25.5.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

26. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



26.1. Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRANTANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

27. DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

27.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

27.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

27.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

27.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

27.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

27.7. Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos os interessados cientificados:

- a) Na hipótese do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto passar a ser administrado por Consórcio Público;
- b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Brumado;
- c) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Brumado.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Brumado, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

29. DAS PENALIDADES

29.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

30. DA MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



30.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

31. CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Brumado, no Setor de Licitações, localizado na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, na cidade de Brumado – Bahia, CEP 46.100-000, Telefone: (77) 3441-8781.

32.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

32.3. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período. Os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

32.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Especificações do Objeto e Valores;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Aceitando os Valores;
- e) Anexo V - Modelo de Requerimento;
- f) Anexo VI - Proposta de Serviços;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos, Recebimento da Documentação e Não Contratação de Menor.

33. DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



33.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Brumado: <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>.

33.3. A CPL, mediante juízo de razoabilidade, poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, respeitando o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, dentre outros princípios.

Brumado – Bahia, 23 de maio de 2023.

CLÁUDIO SOARES FERES
Secretário Municipal de Saúde

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO
Presidente da CP

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brumado. Em 23/05/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1. Este Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade de clínica médica, destinados aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento na enfermaria clínica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A enfermaria clínica do HMPMN, com 22 leitos, interna pacientes encaminhados pela central estadual de regulação de leitos, do pronto socorro do HMPMN e da UTI adulto do HMPMN, além da oferta de serviços de exames de diagnósticos.
- 2.2. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.
- 2.3. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.
- 2.4. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.
- 2.5. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.
- 2.6. Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

- 2.7. Estes fatores levam a administração municipal a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.
- 2.8. Portanto, considerando a necessidade de manter a capacidade de internação na enfermaria clínica do HMPMN, conclui-se que se faz necessária à contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade com o objetivo manter a oferta assistencial de leitos do HMPMN. Tendo em vista os argumentos expostos nos parágrafos anteriores, conclui-se que a administração municipal não dispõe de profissionais médicos de Clínica Médica em número suficiente para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços assistenciais sob suas responsabilidades. Assim sendo, supõe-se necessária a contratação dos serviços médicos pleiteada nesta oportunidade que tem por objetivo suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta assistencial das Unidades.

3. PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:00 ÀS 13:00H.	DIÁRIA	257	700,00	179.900,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, DE 07:00 ÀS 13:00H.	DIÁRIA	108	800,00	86.400,00
VALOR TOTAL					266.300,00

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 4.1. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer na enfermaria da clínica médica.
- 4.2. O HMPMN é referência para internação de pacientes adultos e idosos do município de Brumado e Região de Saúde.
- 4.3. São deveres do Profissional Médico:
- 4.3.1. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade hospitalar;
 - 4.3.2. Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - 4.3.3. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
 - 4.3.4. Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 4.3.5. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- 4.3.6. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- 4.3.7. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- 4.3.8. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

5. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

- 5.1. A prestação de serviços médicos deverá ser ofertada durante os 7 (sete) dias da semana.
- 5.2. A quantificação dos serviços médicos a serem contratados será baseada na capacidade da unidade e será complementar à força de trabalho do HMPMN.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Para a qualificação técnica serão solicitados os seguintes documentos:
 - 6.1.1. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade, compatível com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo CNPJ, razão social e endereço;
 - 6.1.2. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 7.2. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado referente ao período de prestação dos serviços, incluindo procedimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento da efetiva carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 7.4. O HMPMN deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal.
- 7.5. A CONTRATADA receberá pelos serviços médicos executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

8. VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor máximo orçado para o Contrato é de R\$ 266.300,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos reais).

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.
- 10.2. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.
- 10.3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- 10.4. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 10.5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
- 10.6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do HMPMN, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 10.7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- 10.8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 10.9. Emitir parecer para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
- 10.10. Emitir em papel timbrado quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.
- 10.11. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 10.12. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 10.13. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do HMPMN.
- 10.14. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- 10.15. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 10.16. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- 10.17. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a direção do HMPMN.
- 10.18. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- 10.19. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 10.20. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 10.21. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 10.22. Disponibilizar à Unidade a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



registros deverão ser colocados à disposição da direção do HMPMN quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

- 10.23. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 10.24. Elaborar mensalmente e disponibilizar à Unidade de Saúde até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 10.25. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
- 10.26. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.
- 10.27. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 10.28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 10.29. Atender à solicitação do HMPMN para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 10.30. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 10.31. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o HMPMN e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- 10.32. Indenizar de imediato o HMPMN por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 10.33. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 10.34. Informar imediatamente ao HMPMN quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 10.35. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do HMPMN ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- 10.36. Permitir a realização, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo quanto técnico.
- 10.37. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 10.38. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do HMPMN por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do HMPMN.
- 10.39. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria.
- 10.40. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.
- 10.41. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 10.42. Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 11.2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- 11.3. Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico hospitalares em condições de uso.
- 11.4. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- 11.5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços.
- 11.8. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
- 11.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo servidor Gleisson Santos Ferreira, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato.
- 13.2. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato.
- 13.3. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:00H ÀS 13:00H.	UND	257	700,00	179.900,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, DE 07:00H ÀS 13:00H.	UND	108	800,00	86.400,00
TOTAL ANUAL					266.300,00
OBS: O prestador deverá disponibilizar os documentos necessários para cadastro no CNES.					

Disposições Gerais:

- 1) À medida que as empresas forem se credenciando serão encaminhados os profissionais médicos para o Hospital para a assunção de suas atividades para a qual logrou êxito no credenciamento.
- 2) Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente a quantidade interessada do item, conforme o anexo II, ficando ciente de que, caso seja habilitado, além da quantidade discriminada no anexo II, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___-2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRUMADO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. Cláudio Soares Feres, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo (a) senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.800/2017, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública Nº 9-2023**, oriunda do Processo Administrativo nº 50/2023 de 04/05/2023, e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de **empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade de clínica médica, destinados aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento na enfermaria clínica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto - HMPMN**, conforme o que segue:

Tabela (conforme descrito no Anexo II do Edital)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer na enfermaria da clínica médica.

2.2. O HMPMN é referência para internação de pacientes adultos e idosos do município de Brumado e Região de Saúde.

2.3. A prestação de serviços médicos deverá ser ofertada durante os 7 (sete) dias da semana.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



2.4. A quantificação dos serviços médicos a serem contratados será baseada na capacidade da unidade e será complementar à força de trabalho do HMPMN.

2.5. São deveres do Profissional Médico:

- I) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade hospitalar;
- II) Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- IV) Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- V) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- VI) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- VII) Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- VIII) Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os quantitativos estimados e descritos, pelos valores inicialmente fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.2. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

3.3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

3.4. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

3.5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 3.6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do HMPMN, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 3.7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- 3.8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 3.9. Emitir parecer para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
- 3.10. Emitir em papel timbrado quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.
- 3.11. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 3.12. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 3.13. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do HMPMN.
- 3.14. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- 3.15. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 3.16. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- 3.17. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a direção do HMPMN.
- 3.18. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- 3.19. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 3.20. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 3.21. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas do HMPMN onde serão prestados os serviços.
- 3.22. Disponibilizar ao HMPMN a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção do HMPMN quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
- 3.23. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste contrato, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 3.24. Elaborar mensalmente e disponibilizar ao HMPMN até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 3.25. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
- 3.26. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.
- 3.27. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 3.28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 3.29. Atender à solicitação do HMPMN para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 3.30. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 3.31. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o HMPMN e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- 3.32. Indenizar de imediato o HMPMN por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- 3.33. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 3.34. Informar imediatamente ao HMPMN quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 3.35. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do HMPMN ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- 3.36. Permitir a realização, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo quanto técnico.
- 3.37. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 3.38. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do HMPMN por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do HMPMN.
- 3.39. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria.
- 3.40. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.
- 3.41. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 3.42. Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



3.43. A presença do Médico Prescritor no Setor será das 7:00 às 13:00hs, durante toda a semana incluindo sábado, domingo e feriado. Este período poderá ser estendido de acordo com a demanda sem ônus para a contratante.

3.44. A presença do Médico Prescritor no Setor será obrigatória em qualquer dia da semana e feriado até que sejam resolvidas todas as pendências.

3.45. O contratado deverá elaborar os protocolos de seguimento para os pacientes internados tendo em vista a qualidade do atendimento, a redução do tempo e despesas com o internamento.

3.46. O contratado deverá, sempre que for necessário e possível, disponibilizar o seguimento dos pacientes internados com as especialidades médicas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.
- b) Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- c) Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico hospitalares em condições de uso.
- d) Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- e) Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- g) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços.
- h) Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
- i) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da data do mesmo, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no edital da Chamada Pública Nº 9-2023 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado referente ao período de prestação dos serviços, incluindo procedimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento da efetiva carga horária.

Parágrafo Quinto - O HMPMN deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA receberá pelos serviços médicos executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Parágrafo Terceiro - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quinto - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal **Gleisson Santos Ferreira**, designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O valor total estimado para este contrato é de R\$ (.....) referente ao(s) item(s), tomando-se, por base, no período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo II do edital.

Parágrafo Segundo - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com a seguinte dotação:

04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.34.00- GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (DESPESA 21/FONTE 1.500.1002.00)

Parágrafo Quarto - No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Parágrafo Sexto - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de diárias efetivamente cumpridas e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Sétimo - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo Oitavo - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo Nono - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

Parágrafo Décimo - O pagamento relativo a esta cláusula será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRATANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro - As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos contratados cientificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) Na hipótese do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto passar a ser administrado por Consórcio Público;
- b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Brumado;
- c) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Brumado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

Parágrafo Único - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Brumado, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Parágrafo Primeiro - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Segundo - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brumado, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Credenciamento.

Parágrafo Terceiro - O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital da Chamada Pública Nº 9-2023 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

 CONTRATANTE

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF-MF:
 RG:

2. _____
 CPF-MF:
 RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES DO ANEXO I

(DENTRO DO ENVELOPE)

À
Prefeitura Municipal de Brumado
Comissão de Licitações
Ref.: Chamada Pública N.º 9-2023

O credenciante....., com endereço à Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Legal..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, no local indicado, de acordo o(s) item(s), aceitando receber os valores, conforme especifica o Anexo II do edital da Chamada Pública N° 9-2023.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO

(DENTRO DO ENVELOPE)

À
 Prefeitura Municipal de Brumado
 Comissão de Licitações
 Ref.: Chamada Pública Nº 9-2023

Ilmo. Sr (a). Presidente,

A _____(Nome da empresa solicitante), CNPJ nº _____, com endereço na cidade de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), Cargo: _____, Estado Civil: _____, CPF nº _____ e _____, brasileiro (a), Estado civil: _____, CPF nº _____, vem solicitar o credenciamento para **prestação de serviços médicos, na modalidade de clínica médica, destinados aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento na enfermaria clínica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN**, de acordo com o edital da Chamada Pública Nº 9-2023 e seus anexos.

Local, de de 2023.

 Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
 Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

PROPOSTA DE SERVIÇOS
 (DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Brumado
 Comissão de Licitações
 Ref.: **Chamada Pública Nº 9-2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade de clínica médica, destinados aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento na enfermaria clínica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto – HMPMN.

A licitante _____ com sede à _____ cidade _____
 Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe ao Município de Brumado a
 execução do constante no objeto da **Chamada Pública Nº 9-2023**, ao qual deseja ser credenciada, pelo
 qual praticará os valores descritos no anexo I do Edital de Credenciamento.

Para todos os fins de direito, declaramos ainda que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Nº 9-2023 e no Contrato, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos fornecer à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Brumado não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida na Chamada Pública acima citada.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

a) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
 b) Nome: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

**DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Local, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
 Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
 CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

(DENTRO DO ENVELOPE)

Identificação da Empresa

Declaramos, para fins de participação na **Chamada Pública Nº 9-2023**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Brumado – Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido Credenciamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente Chamamento Público.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa